Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.030, DE 18 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre aumento do número de Empregos Permanentes de Visitador Domiciliar e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Na Estrutura da Secretaria da Saúde e Assistência Social - artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, fica aumentado mais 4 (quatro) Empregos Permanentes de Visitador Domiciliar e incluídos nos anexos correspondentes.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 18/janeiro/1.996.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

(01)

Encadernada sob fls. 03, do Volume de Leis nº 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 180196.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

(03)